

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2007 (MENSAGEM Nº 788/04)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Damasco, em 3 de dezembro de 2003.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado PAULO MALUF

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Damasco, em 3 de dezembro de 2003.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, assevera que o referido Acordo “tem por objetivo promover a cooperação técnica entre o Brasil e a Síria no campo da sanidade vegetal e veterinária, e ampliar o comércio bilateral de produtos agrícolas,

tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre a matéria, como a Organização Mundial de Saúde Animal e a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais.”

Informa, ainda, que conforme prevê o Acordo, “Brasil e Síria deverão informar-se mutuamente sobre a ocorrência, em seus territórios, de doenças animais e pragas de plantas e eventuais medidas adotadas para controle de surtos, contribuindo assim para a redução dos riscos sobre sanidade animal e vegetal de um país para outro.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2007.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO MALUF
Relator

2007_8536_Paulo Maluf